

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.317 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, ACRESCENTA AO SISTEMA DE MONITORAMENTO E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO ADAPTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO AS ADEQUAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DECRETO ESTADUAL 55.413/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240/20, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os atos normativos editados pela União, no Decreto nº 10.282/20, que rege os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.413/20, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240/20 e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Técnico de Saúde, reunido dia 05 do corrente mês de agosto, aprovando as mudanças no modelo de distanciamento social apresentado pelo grupo técnico nomeado pelo Decreto municipal nº 17.236/20 instituindo o modelo local de bandeiras da cidade do Rio Grande;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Modelo Papareia de Distanciamento Social adotará a forma de funcionamento das atividades, essenciais e não essenciais, instituída pelos Decretos Estaduais nº 55.240/20, 55.346/20 e 55.413/20 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único: A bandeira para o Município seguirá sendo determinada pela metodologia estabelecida pelo Modelo Papareia de Distanciamento Social, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.236/20.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento do comércio, nos termos do Decreto Estadual nº 55.413/20, da zero hora do dia 7 (sete) de agosto às vinte e quatro horas do dia 8 (oito) de agosto do corrente.

§ 1º – A partir da zero hora do dia 10 de agosto todas as atividades seguirão as regras instituídas no Decreto Estadual nº 55.413/20.

§ 2º – As medidas sanitárias de funcionamento de operação das atividades autorizadas a funcionar seguirão as regras previstas no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.413/20.

Art. 4º A Administração Municipal seguirá informando, na forma de Nota Pública, a bandeira que vigorará semanalmente.

Art. 5º Este decreto passa a vigorar no dia 07 de agosto de 2020.

Rio Grande, 06 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação